

LEI Nº 2.714/2009

GOIANESIA/GOIÁS, 08 DE DEZEMBRO DE 2.009

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei Nº 2.714/2009
no período de 08/12/09 a 15/12/09
Goia, 08 de Dezembro de 2009

**“ ESTIMA A RECEITA E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
- GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Giovani Machado Gonçalves

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, APROVOU e eu
Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2010, no valor global de **R\$ 77.055.726,00 (Setenta e sete milhões, cinqüenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º – O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º – Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º – A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 77.055.726,00 (Setenta e sete milhões, cinqüenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais)**.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.



Art. 4º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
1	Receitas Correntes	66.732.724,15
1.1	Receita Tributária	9.100.785,12.
1.2	Receita de Contribuições	1.202.900,00
1.3	Receita Patrimonial	1.121.312,60
1.5	Receita Industrial	112.344,60
1.6	Receita de Serviços	96.000,00
1.7	Transferências Correntes	54.028.054,23
1.9	Outras Receitas Correntes	1.071.327,60
2	Receita de Capital	15.666.842,25
2.1	Operações de Crédito	6.281.106,00
2.2	Alienações de Bens	80.799,85
2.4	Transferências de Capital	9.304.936,40
7	Receitas Correntes Infra-Orçamentária	1.364.125,00
7.1	Receitas Correntes Infra-Orçamentária	1.364.125,00
9	Receita Retificadora do Fundeb	(6.707.965,40)

Art. 5º – As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em **R\$ 77.055.726,00 (Setenta e sete milhões, cinqüenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais)**, assim desdobrados:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	3.318.687,00
03	PODER EXECUTIVO	39.163.700,00
04	FUNDEB	9.292.842,00
05	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO	2.917.858,00



07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.648.869,00
08	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	94.000,00
10	FEMBOM	54.563,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	17.500,00
12	FUNDAÇÃO CRESCER	594.756,00
13	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	484.616,00
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.468.335,00
TOTAL		77.055.726,00

Art. 6º – As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	54.337.405,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	22.509.101,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	209.220,00
TOTAL		77.055.726,00

II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	54.337.405,00
1.1	DESPESAS DE CUSTEIO	29.164.222,00
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	821.712,00
1.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.351.471,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	22.509.101,00



2.1	INVESTIMENTOS	21.776.831,00
2.2	INVERSÕES FINANCEIRAS	156.915,00
2.3	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	575.355,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	209.220,00
TOTAL		77.055.726,00


III - RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA.

CÓDIGO	ORGÃO/UNIDADE	VALOR EM RS
01	PODER LEGISLATIVO	3.318.687,00
0101	LEGISLATIVO	3.318.687,00
03	PODER EXECUTIVO	39.163.700,00
0301	GABINETE DO PREFEITO	577.296,00
0302	ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO	262.456,00
0304	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	278.279,00
0305	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.820.867,00
0312	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	4.174.823,00
0313	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	14.313.769,00
0314	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	10.015.449,00
0315	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	693.849,00
0316	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.307.154,00
0317	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	394.809,00
0318	CONTROLADORIA GERAL DO SISTEMA INTERNO	115.729,00
0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	209.220,00
04	FUNDEB	9.292.842,00
0401	FUNDEB	9.292.842,00



05	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	2.917.858,00
0501	FUNPREVIS	2.917.858,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.648.869,00
0702	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17.648.869,00
08	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	94.000,00
0801	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	94.000,00
10	FEMBOM	54.563,00
1001	FEMBOM	54.563,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	17.500,00
1101	F M D C	17.500,00
12	FUNDAÇÃO CRESCER	594.756,00
1201	FUNDAÇÃO CRESCER	594.756,00
13	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	484.616,00
1301	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	484.616,00
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.468.335,00
1402	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	3.468.335,00
TOTAL		77.055.726,00

Art. 7º – Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundeb, Fundo de Previdência Social do Município – Funprevis, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal da Criança e Adolescente, Fembom, Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, Fundação Crescer, Fundação Cultural de Goianésia, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º – Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º – O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias

Art. 10º – O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11º – O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 13º – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta



e autarquias dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15º – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2010, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas. Ações, Metas e Modificações das Prioridades das Leis Municipais nº 2.676 de 07 de Julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2010, e Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

Art. 17º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2010, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

Art. 18º – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove (08/12/2009).



GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal